



07/06/2022

Número: **0801004-88.2021.8.15.0461**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **08/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.670,79**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDIBERTO BARBOSA DA SILVA (EXEQUENTE)		TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59455998	07/06/2022 14:25	Petição	Petição
59456649	07/06/2022 14:25	2829511_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_Anexo_02	Outros Documentos
59456650	07/06/2022 14:25	2829511_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/05/2022

Valor Final:

R\$ 184,93

Número da Guia:

046.2022.600307

Número do Boleto:

046.6.22.00307/01

Via da Parte / Processo

866600000016 849309283182 520220531047 662200307012

Número do Processo: 0801004-88.2021.815.0461

Comarca: Solanea

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL - 156

Valor da Causa: R\$ 759,99

Promovente:

EDIBERTO BARBOSA DA SILVA

Promovido:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Data Emissão: 06/05/2022

Valor da UFR: R\$ 61,14

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 184,93

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 184,93

Tipo da Guia:

Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 122,28
R\$ 61,14
R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0801004-88.2021.815.0461

Comarca: Solanea

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL - 156

Promovente: EDIBERTO BARBOSA DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 122,28
R\$ 61,14
R\$ 1,51

Número da Guia: 046.2022.600307

Número do Boleto: 046.6.22.00307/01

Data da Emissão: 06/05/2022

Data Vencimento: 31/05/2022

UFR Vigente: R\$ 61,14

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 184,93

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 184,93

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866600000016 849309283182 520220531047 662200307012



Pagar com PIX





Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	11/05/2022	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
11/05/2022	08010048820218150461	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB/Solânea	Vara Cível	RÉU	184,93
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EDIBERTO BARBOSA DA SILVA	FÍSICA	04673304411	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
5D306E49E0A0C531			
CÓDIGO DE BARRAS			
86660000001 6 84930928318 2 52022053104 7 66220030701 2			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo: 08010048820218150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIBERTO BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOLANEA, 6 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

